



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 25/06/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 – CP

Dispõe sobre a transferência da gestão do plano de saúde da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí – CAAPI para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí – OAB/PI, bem como autoriza a contratação de operação de crédito destinada à quitação de débitos vinculados ao referido plano.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ – OAB/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços assistenciais vinculados ao plano de saúde da advocacia piauiense;

CONSIDERANDO o risco concreto de suspensão dos serviços em razão de inadimplementos acumulados;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação financeira e administrativa do sistema de gestão do plano de saúde;

CONSIDERANDO a maior capacidade institucional, financeira e negocial da OAB/PI para conduzir o processo de reequilíbrio econômico e administrativo do plano;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da gestão do plano de saúde atualmente administrado pela Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí – CAAPI para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí – OAB/PI.

Art. 2º A transferência de gestão prevista nesta Resolução tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à advocacia piauiense e seus dependentes, bem como promover a reestruturação administrativa e financeira do sistema.

Art. 3º Fica autorizada a OAB/PI a contratar operação de crédito destinada à quitação dos débitos vinculados ao plano de saúde, observadas as condições mais vantajosas para a instituição.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência e preservação do equilíbrio financeiro institucional.

Art. 4º A Diretoria da OAB/PI adotará todas as providências administrativas, financeiras e negociais necessárias à execução desta Resolução, inclusive junto às instituições financeiras e à operadora do plano de saúde.

Art. 5º A presente medida visa garantir a manutenção da assistência à saúde da advocacia, a sustentabilidade do sistema e a preservação dos interesses institucionais da classe.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Teresina/PI, 22 de abril de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Leonel Luz Leão.

Conselheiro Seccional Relator